CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/09/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 181, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 112, DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Damasceno Junior/PSDC

EMENTA: Dispõe sobre autorização para Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC fornecer 02 (duas) bolsas de estudo por meio de convênio com a Fundação Araucária, PIBEX, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa autorização para a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC fornecer 02 (duas) bolsas de estudo para alunos(as) matriculados em instituição de ensino superior do Estado do Paraná, a nível de graduação, nas áreas de Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química e Nutrição ou áreas afins.

O artigo 2° informa que o valor será custeado por meio de Convênio na Chamada Pública n° 05/2018 – Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária/PIBEX

O paragrafo único dispõe que o valor mensal de cada bolsa será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com prazo de duração de 12 (doze) meses, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), sem vínculo empregatício, totalizando o montante anual de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), respectivamente para duas bolsas a serem ofertadas.

Verificamos a Justificativa:

"Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC fornecer 02 (duas) bolsas de estudo por meio de convênio com a Fundação Araucária – PIBEX e dá outras providências".

A Fundetec – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, adotando a mesma estratégia administrativa de aproveitar as oportunidades de parcerias governamentais ou privadas, neste caso presente, a Fundação Araucária, órgão público estadual pertencente à estrutura do Governo do Estado do Paraná, para o fim de permitir a diversificação nas áreas de pesquisa com alunos de instituições de nível superior, voltadas ao agronegócio e voltadas à vocação agrícola da nossa Região Oeste, sendo que estas mesmas pesquisas retornarão em benefício à sociedade em geral, e também nos seus segmentos específicos para as áreas da alimentação, das atividades rurais e agrícolas, etc, visando atingir todos os níveis de produtores do campo.

A fundetec é uma Fundação Municipal, e sua implantação se deu em razão da necessidade do Poder Público apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias no município de Cascavel e no Estado do Paraná como um todo, o que hoje ocorre por meio de incubação de empresas que possuam um produto inovador para a área do agronegócio, o que se propicia, muito especialmente com a participação do segmento acadêmico universitário, pois é destes locais que surgem as ideias inovadoras, fazendo uma linha de frente no estudo, levantamento de potencialidades, segmentos a serem atingidos e beneficiados, etc.

Atentos à necessidade e importância da agricultura para Cascavel e Região, a Fundetec se propõe a receber e permitir que sua área seja explorada (em especial a área da Agotec) e utilizada para pesquisas e desenvolvimento de estudos voltadas a esta mesma vocação da Região Oeste.

Para sacramentar esta parceria com a Fundação Araucária, a Fundetec se inscreveu na chamada Pública n° 05/2018 – Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitári – PIBEX, e foi contemplada com o custeio das duas bolsas ora propostas para divulgação e implementação.

Não restam dúvidas do benefício que uma parceria destas traz à Fundetec e a toda Região Oeste do Paraná, na medida em que podemos possibilitar mais desenvolvimento de pesquisas e descobertas de inovações tecnológicas no segmento do agronegócio, que é a sabidamente a vocação regional, assim como as demais parcerias autorizadas por essa Casa de Leis já rendeu dividendos positivos".

Em relação a iniciativa e competência não se encontram impedimentos, o Anteprojeto encontra amparo legal nos termos do artigo 30 inciso I, da Constituição Federal (interesse local) além disso, o artigo 205 da Constituição Federal

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Estado, por meio de todos os seus poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e níveis da federação (União, Estados, Municípios), deve efetivar os direitos e garantias constitucionais, o que significa não só oferecer as condições para o exercício do direito, como também fiscalizar o seu cumprimento.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de setembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro